ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019 / 2020

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL - RS, CNPJ n.89.623.375/0001-11 representado pelo seu Presidente Sr. GILNEI PORTO AZAMBUJA, portador do CPF n. 236.073.000-20

E

NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n. 01.108.177/0034-37, neste ato representado (a) por seus Procuradores, Sra. Gabriela Ferreira Fernandes CPF n. 318.455.678-62 e Sr. Benedito Lazaro Siquieri CPF 010.621.488-86;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2019 a 31 de Março de 2020 e a data-base da categoria, a partir do ano 2019 passará a ser 1º de Abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados (as) da EMPRESA, NA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL.

Salários, Reajustes e Pagamentos
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de abril de 2019, o piso salarial na EMPRESA será de R$ 1.074,37 (um mil, setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), exceto para os seguintes cargos:

Cargo	Piso Salarial
a) Auxiliar Técnico	R$ 1.346,20
b) Técnico Junior	R$ 1.643,00
c) Técnico Pleno	R$ 2.054,00
d) Técnico Sênior	R$ 2.394,66
e) Supervisor:	R$ 3.074,22
f) Almoxarife:	R$ 1.268,53
g) Auxiliar Administrativo	R$ 1.268,53
h) Técnico Laboratório JR	R$ 1.553,30

I) Técnico Laboratório PL:	R$ 1.941,63
j) Técnico Laboratório SR	R$ 2.394,66
k) Analista JR	R$ 1.553,30
l) Analista PL	R$ 1.941,63
m) Analista SR	R$ 2.394,66

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL
A EMPRESA concederá reajuste salarial de 4,00% (quatro por cento) sobre o salário vigente em 31 de março de 2019, a partir de 01 de abril de 2019.

Parágrafo Único: Estão exclusos os Cargos de Confiança Equiparados aos Especialistas, Gerentes e Diretores.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL
A EMPRESA efetuará o pagamento dos salários de seus empregados (as) até no máximo, o último dia útil do mês trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Nos contracheques a EMPRESA discriminará: salários, horas extras adicionais, auxilio refeição em jornada extraordinária, gratificações, benefícios e descontos, de forma a tornar claro o que o empregado está recebendo mensalmente.

Parágrafo Segundo: Quando os pagamentos forem efetuados mediante cheque, dinheiro ou depósito bancário, com exclusão do cheque-salário e/ou cartão magnético, a EMPRESA estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que forem efetuados os pagamentos, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE QUITAÇÃO
Nos termos da Portaria interna do Ministério do Trabalho e Emprego, ficam dispensados de assinatura os recibos de pagamento que forem quitados por meio de depósitos bancários, restando devida cópia do contracheque ao empregado.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS DE VIAGENS
Na ocorrência de viagem de Empregado a serviço da EMPRESA, a mesma arcará com todos os custos relativos à alimentação, hospedagem, quilometragem e pedágios, antecipando o valor necessário a fazer frente a tais despesas, de acordo com as normas e procedimentos vigentes da EMPRESA.

Parágrafo Primeiro: O Empregado que receber tal adiantamento fica obrigado a efetuar prestação de contas, de acordo com as normas e procedimentos fixados pela EMPRESA.

Parágrafo Segundo: Ajusta as partes que os valores antecipados nos termos desta cláusula não integram o salário dos empregados para quaisquer efeitos, considerado sua própria destinação.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS
Ficará a empresa autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamentos e em rescisão contratual, quando oferecido a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, alimentação, planos médicos e odontológicos com participação total ou parcial dos empregados nos custos. Da mesma forma, os descontos relativos às despesas com convênios com supermercados, medicamentos, farmácias, e convênios em geral, quando expressamente autorizados pelo empregado

Parágrafo Único: A EMPRESA emitirá um termo de responsabilidade para todo equipamento, veículo ou instrumento que vier a ser entregue ao empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
13º Salário

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO
A EMPRESA, mediante solicitação, adiantará aos empregados que entrarem em gozo de férias, 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário, conforme previsto em Lei.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS
As horas suplementares trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Quando trabalhadas em dias de repouso e feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO
O empregado que realizar trabalhos em horário noturno, assim considerado aquele prestado entre as 22h00min de um dia e as 05h00min do dia seguinte, inclusive prorrogação, conforme disposto no artigo 73 da CLT, receberá, a título de adicional, o equivalente a 20% (vinte por cento), incidente sobre a remuneração da hora normal, além de ser computada a redução da hora noturna para 52’30’’ (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SOBREAVISO
A EMPRESA poderá designar empregados para permanecerem em regime de sobreaviso, conforme escala previamente estabelecida e divulgada pela EMPRESA, inclusive aos sábados, domingos e feriados, aos quais fará o pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal por hora em regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: Serão consideradas em regime de sobreaviso as horas em que o empregado estiver na escala de plantão organizada pela EMPRESA, fora de seu local de trabalho e à disposição da empresa, podendo ser acionado por todo e qualquer meio de comunicação tais como mensagem eletrônica via internet, telefone fixo, móvel ou sistema de mensagem Pager.

Parágrafo Segundo: O Empregado acionado para trabalhar no período de sobreaviso receberá como extras as horas de efetivo exercício, deixando de ser pago, nesta hipótese, o adicional de sobreaviso durante o período efetivamente trabalhado.

Parágrafo Terceiro: Sendo o empregado acionado para comparecer ao local de trabalho, a empresa obriga-se a respeitar o intervalo mínimo de 11:00h (onze horas), entre jornadas, para descanso, após o fim da intervenção realizada.

Outros Adicionais

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR / 2018
O PPR do Exercício de 2018 será pago no dia 30/04/2019, conforme documento específico com as Metas e os Indicadores de Resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR - 2019
A Empresa e o Sindicato profissional, já negociaram o Programa de Participação nos Resultados do Exercício 2019, em documento específico, com as Metas e os Indicadores de Resultados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO
A EMPRESA fornecerá 23 (vinte e três) tickets refeição por mês (alteração conforme Parágrafo Quarto), considerando sempre a jornada de segunda a sexta-feira. O valor facial será de R$ 28,60 (vinte e oito reais e sessenta centavos), a partir de 1º de abril de 2019 e a participação do empregado nos custos, será conforme previsto na tabela apresentada abaixo:

Faixa Salarial	Partic. Empregado	Partic. Empresa
Até R$ 1.938,41	3%	97%
De R$ 1.938,42 a R$ 2.700,62	5%	95%
De R$ 2.700,63 a R$ 3.530,75	10%	90%
Acima de R$ 3.530,75	15%	85%

Parágrafo Primeiro: A Empresa também concederá os Tickets Refeição para as seguintes condições relacionadas ao trabalho:

a) No período integral de gozo de férias regulares;

b) No período de Afastamento em Auxílio Doença Previdenciário ou Auxílio Acidente do Trabalho, limitado a 90 dias;

c) No período de Afastamento à Maternidade, limitado a 60 dias.

Parágrafo Segundo: Visando a segurança coletiva e individual, diante da diversidade de localidades e distância, e pelo fato de muitos estabelecimentos não aceitarem o Ticket Refeição, a EMPRESA poderá optar por efetuar seu crédito em destaque, na Folha de Pagamento, no valor correspondente ao total de dias úteis no mês. Esse valor não integrará a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, sejam trabalhistas ou previdenciários, conforme determina a Legislação especial vigente, Lei n. 8.212 de 1991, Artigo 28, Parágrafo Nono, Letra "C" e Decreto n. 3.048 de 1.999, Artigo 214, Parágrafo Nono, Inciso XII e Instrução Normativa INSS / DC n. 100 de 2005, Artigo 78, Inciso XII, do Instituto Nacional da Seguridade Social.

Parágrafo Terceiro: Mediante pedido formal do empregado, a empresa poderá fornecer os tíquetes refeição em forma de vale alimentação, no valor total mensal apurado multiplicando-se 23 (vinte e três) tíquetes pelo seu valor facial diário. A alteração de tíquete refeição para vale alimentação ou vice-versa obedecerá uma carência mínima de 6 (seis meses).

Parágrafo Quarto: Desde 1ª de outubro de 2017, foi alterada a quantidade de tíquetes mensais de 26 (vinte e seis) que eram fornecidos até 30 de setembro de 2017 para 23 (vinte e três). Para isso foi feita a adequação da quantidade e valor facial, conforme abaixo:

1) Até 30 de setembro de 2017 eram fornecidos 26 (vinte e seis) tíquetes por mês, no valor facial unitário de R$ 22,88 (vinte e dois reais e oitenta e oito centavos);

2) A partir de 1º de outubro de 2017, com a correção de 6,3% (seis vírgula três por cento), o valor facial unitário passou a ser de R$ 24,32 (vinte e quatro reais e trinta e dois centavos);

3) De forma a preservar o valor do benefício, desde 1º de outubro de 2017, foi alterada a quantidade para 23 (vinte e três) tíquetes, por mês, no valor unitário facial de

R$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), mantida a mesma tabela de participação do empregado, apenas corrigindo-a pelo percentual de 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento).

4) A partir de 01 de abril de 2019 a tabela de participação do empregado foi corrigida pelo percentual de 4,00% (dois por cento), conforme descrito no CAPUT, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO JORNADA EXTRAORDINÁRIA
A EMPRESA concederá o Auxílio Refeição Jornada Extraordinária conforme tabela abaixo:

- Acima de 2 horas e até 4 horas extras: 50% de 1 (um) ticket refeição.
- Acima de 4 horas extras: 1 (um) ticket refeição.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE
A EMPRESA fica obrigada, na forma da Lei, ao fornecimento de Vale-Transporte. O desconto poderá ser de até 6% (seis por cento) do salário-base, em conformidade com a Lei.

Parágrafo Primeiro: A empresa fornecerá aos seus empregados que realizarem serviços fora do expediente coberto por transporte coletivo, transporte até sua residência.

Parágrafo Segundo: Visando a segurança coletiva e individual, diante da atual realidade social, poderá a empresa depositar, diretamente em conta corrente do empregado, o valor correspondente à sua parcela de participação no custeio do vale transporte, apontando em destaque na Folha de Pagamento a parcela de contribuição do empregado. Esse valor não integrará a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, sejam trabalhistas, previdenciários ou fundiários.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA
A Empresa se compromete a manter o Plano de Saúde, com os mesmos padrões de qualidade e abrangência atualmente praticados para todos os seus empregados e dependentes legais, com a coparticipação dos empregados nos custos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro: O custo mensal do plano de assistência médica é mantido em 100% (cem por cento) pela empresa, cabendo ao empregado somente a coparticipação em consultas, pronto socorro e nos procedimentos médicos de natureza simples, mediante desconto em folha de pagamento, conforme critérios a seguir:

a) No período de 1º setembro a 31 de dezembro de 2019, a coparticipação em consultas, pronto socorro e nos procedimentos médicos de natureza simples, mediante desconto em folha de pagamento, será de 20% (vinte por cento), limitado ao teto

acumulado mensal de R$ 200,00 (duzentos reais). O valor excedente ao teto será passível de desconto nos meses subsequentes, respeitando-se sempre o limite mensal do teto.

b) No período de 1º de janeiro a 29 de fevereiro de 2020, a coparticipação em consultas, pronto socorro e nos procedimentos médicos de natureza simples, mediante desconto em folha de pagamento, passará a ser de 25% (vinte e cinco por cento), limitado ao teto acumulado mensal de R$ 200,00 (duzentos reais). O valor excedente ao teto será passível de desconto nos meses subsequentes, respeitando-se sempre o limite mensal do teto.

c) A partir de 1º de março de 2020, a coparticipação em consultas, pronto socorro e nos procedimentos médicos de natureza simples, mediante desconto em folha de pagamento, passará a ser de 30% (trinta por cento), limitado ao teto acumulado mensal de R$ 200,00 (duzentos reais). O excedente ao teto será passível de desconto nos meses subsequentes, respeitando-se sempre o limite mensal do teto.

Parágrafo Segundo: O valor que define os procedimentos de natureza simples tem um teto máximo de R$175,00 (cento e setenta e cinco reais), base dezembro/2017. Esse valor estará sujeito a reajuste conforme reajuste da apólice ou da sinistralidade.

Parágrafo Terceiro: A operadora é UNIMED com acomodação de apartamento e sistema de reembolso inclusos.

Parágrafo Quarto: No caso de tratamento de empregado vítima de acidente ou doença do trabalho, haverá isenção do fator moderador do empregado "coparticipação", arcando a empresa, totalmente, com as despesas médico-hospitalares.

Parágrafo Quinto: Em caso de internação, cirurgia e exames de natureza complexa, não haverá cobrança de coparticipação.

Parágrafo Sexto: Considerando-se a alteração procedida pela empresa a partir de 1º de abril de 2018, adotando o sistema de coparticipação dos seus empregados, ficam mantidas as condições previstas na Lei 9.656/98 e Resolução Normativa de nº 279 da ANS, na extensão do plano de Saúde após o desligamento, para os empregados contributários até 31 de março de 2018.

Parágrafo Sétimo: A Empresa se compromete também a manter o plano Odontológico extensivo aos empregados e seus dependentes legais, sem participação do empregado no custo mensal do plano.

1) Cabe ao empregado somente a coparticipação nos procedimentos odontológicos de ORTODONTIA E PRÓTESE, no percentual de 20% (vinte por cento), de cada procedimento.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
A empresa concederá um auxílio mensal no valor de R$ 388,33 (trezentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), a partir de 1º de abril de 2019, pago em folha de pagamento, para os empregados (as) que tenham filho portador de deficiência, desde que devidamente comprovado e validado pelo médico do trabalho da empresa.

Parágrafo Primeiro: A condição de portador de deficiência, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente, em laudo médico, nos termos legais, sujeito à averiguação por parte da EMPRESA.

Parágrafo Segundo: Para fazer jus a este benefício, o empregado deverá comprovar que o cônjuge NÃO percebe benefício igual ou equivalente, pago por qualquer outra EMPRESA ou entidade.

Parágrafo Terceiro: Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA em qualquer uma de suas filiais e/ou empresa do grupo econômico, o pagamento de que trata o parágrafo quarto será feito exclusivamente a um dos dois.

Parágrafo Quarto: Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento a portador de deficiência, poderão ser concedidos ao empregado (a) créditos até o limite do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, destinados ao pagamento de pessoas para guarda do dependente PNE, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação à EMPRESA dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO ACIDENTE DO TRABALHO E AUXÍLIO DOENÇA.
O empregado em gozo de benefício do auxílio –doença, decorrente de doença típica, acidente do trabalho ou doença profissional, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido pela Previdência Social Oficial e o Salário Nominal. Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o Salário Nominal do empregado, limitado este ao teto do salário de contribuição previdenciário oficial.

Parágrafo Primeiro: Quando o empregado não tiver direito ao auxílio doença, por não ter ainda completado o período de carência, exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, respeitado o teto do salário de contribuição previdenciário oficial.

Parágrafo Segundo: Não sendo conhecido o valor básico do benefício do auxílio doença, no caso do caput dessa cláusula, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se

ocorrerem diferenças a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Terceiro: O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE
A EMPRESA reembolsará diretamente às empregadas, a partir de 1º de abril de 2019, as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância ou assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada a sua escolha, até o limite de R$ 336,55 (trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) por mês, por filho, até o ano em que completar 06 (seis) anos de idade, inclusive.

Parágrafo Primeiro: Não será devido o auxílio de que trata esta cláusula nos casos em que o cônjuge ou companheiro perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

Parágrafo Segundo: O auxílio-creche será extensivo também para o filho adotado desde que devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro: O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada, não tendo natureza salarial.

Parágrafo Quarto: Em caso de a criança atingir a idade limite disposta no caput desta cláusula quando ainda vigente o ano letivo, fica assegurado o pagamento do benefício até o final do período escolar.

Parágrafo Quinto: Os empregados também poderão receber o Auxílio Creche, desde que o empregado esteja com a guarda judicial comprovada do filho (a).

Parágrafo Sexto: Caso a criança atinja a idade limite de 6 anos quando ainda vigente o ano letivo, fica assegurado o pagamento do benefício até o final do período escolar do ano em curso.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA
A EMPRESA fará um seguro de vida e acidentes em grupo, ou suportará os ônus decorrentes, em favor de seus Empregados, tendo como beneficiários os próprios Empregados ou aqueles beneficiários indicados legalmente junto ao INSS.

Parágrafo Primeiro: Coberturas: Morte natural, morte acidental, invalidez por acidente ou por doença. Capital Segurado: 30 (trinta) vezes o salário nominal do colaborador. Para o cônjuge, o capital segurado é de 15 (quinze) vezes o salário nominal do colaborador (para

coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente). Cobertura automática para os filhos solteiros e de até 21 (vinte e um) anos de idade, com um capital segurado de até 10% do capital segurado do colaborador, limitado a R$ 10.000,00 (dez mil reais), para garantias de morte natural e morte acidental.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA assegurará a entrega a todos os empregados uma cópia da apólice de seguro de vida em grupo, quando de sua adesão ao benefício.

Parágrafo Terceiro: Os valores constantes desta cláusula estão sujeitos às variações conforme negociação entre a Empresa e a Seguradora. A Política deste Benefício é de âmbito Nacional, portanto, negociada entre a Empresa e a Seguradora, de acordo com todos os fatores que influenciam na manutenção do Benefício.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO MEDICAMENTO
A EMPRESA se compromete a realizar estudo visando estabelecer convênios com farmácias, possibilitando a compra por parte dos empregados com desconto e/ou parcelamento da compra, conforme regras estabelecidas pelas conveniadas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÕES
As rescisões de Contrato, independentemente do tempo de contratação do empregado e sempre que possível, serão preferencialmente homologadas pelo SINDICATO.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA AVISO PRÉVIO
O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a EMPRESA do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CTPS
Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a EMPRESA deverá, no mesmo prazo da homologação, realizar a anotação da data de término do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo Único: Nos casos em que a rescisão contratual não seja homologada no Sindicato em razão de contar o Empregado menos de um ano no emprego, a EMPRESA deverá realizar a anotação da data de término do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social no mesmo prazo legalmente previsto para pagamento das verbas rescisórias.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA
Os contratos de experiência deverão ser estipulados pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, incluindo-se o período de prorrogação, conforme determina o ordenamento jurídico vigente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INSTRUMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS PARA O TRABALHO E FINALIDADE
Fica estabelecida a integral responsabilidade dos empregados pelo bom uso, zelo e guarda de todos os instrumentos e ferramentas que recebam à consecução dos serviços, bem como com relação ao veículo que possa vir a ser-lhe disponibilizado.

Parágrafo Único: No caso de prejuízo devidamente comprovado como resultante de uso indevido, negligência, imprudência ou imperícia, arcará o empregado responsável com o mesmo, do qual ressarcirá a empresa, de acordo com o que venha a ser com a mesma pactuado, por escrito, nos termos do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES
Quando obrigatório, sempre que a EMPRESA exigir o uso de uniforme, esta fornecerá sem ônus para o funcionário, mediante termo de utilização e responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: Os empregados se obrigam ao uso devido dos uniformes que receberem e a indenizar a EMPRESA por extravio ou dano causado por uso indevido, desde que haja culpa (negligência, imperícia ou imprudência) ou dolo.

Parágrafo Segundo: Para a solicitação de substituição de uniformes, deverão os empregados devolver aqueles até então utilizados, bem como na rescisão ou extinção do contrato de trabalho, deverão os empregados devolvê-los visto que continuam de propriedade da EMPRESA. A substituição será realizada pelo desgaste do material ou dano deste.

Parágrafo Terceiro: A utilização do uniforme, o qual possui o nome e logotipo da EMPRESA, não representa publicidade desta, mas identificação do empregado perante parceiros.

Parágrafo Quarto: As despesas com lavanderia realizadas pelos empregados quando em viagem a serviço serão ressarcidas pela EMPRESA de acordo com sua Política Interna de Reembolso de Gastos de Viagens para todo o Brasil.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO
A jornada de trabalho a ser cumprida é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda-feira a sábado, não estando incluídos nesta jornada os intervalos legais.

Parágrafo Único: Em relação aos trabalhadores que exercerem as atividades de técnico residente será facultado a empresa estabelecer a jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO
É obrigatória a utilização de livro-ponto, cartão mecanizado, ou outro instrumento formal, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal, ou ainda em conformidade com o disposto na portaria nº 373 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), ficam autorizadas outras formas de registro alternativo de ponto eletrônico, devendo ser respeitado na integra a legislação aplicável à espécie.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS
A EMPRESA considerará justificada a ausência ao trabalho, desde que justificada, nos limites e nas situações seguintes:

a) Além do disposto no artigo 473 e incisos da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo no salário, descanso semanal remunerado, férias e 13º salário, 1 (um) dia, a cada ano civil, nos casos de internação hospitalar do cônjuge ou companheiro (a) e filho (a), desde que coincidente com as jornadas de trabalho e mediante comprovação.

b) Ainda sem prejuízo nos salários, de acordo com o Inciso XIX, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Licença Paternidade será de 5 dias corridos, contados a partir da data do parto, neles incluído o dia previsto no inciso III, do artigo 473, da CLT;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA DO ESTUDANTE
Será abonada a falta do empregado estudante no horário do exame escolar, inclusive exame vestibular ou curso superior, desde que em estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente e pré avisada por escrito a EMPRESA com 5 (cinco) dias uteis de antecedência.

Parágrafo Único: Ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 59 e 61 da CLT serão evitadas, quando possível, a prorrogação da jornada do empregado estudante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA
A EMPRESA fica obrigada a aceitar, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por médico de convênio reconhecido pela EMPRESA, por médico de convênio mantido pela EMPRESA e por profissionais credenciados pelo INSS/SUS.

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS
A EMPRESA comunicará aos empregados, por escrito, o dia de início das férias individuais, com antecedência de 30 dias. Feito o comunicado, o cancelamento ou transferência do período de gozo somente poderá acontecer por necessidade imperiosa ou acordo com o empregado, ressarcindo a EMPRESA eventuais despesas que o empregado já tiver feito para gozo das férias.

Parágrafo Primeiro: Não será descontado do gozo das férias, o descanso semanal remunerado perdido por falta justificada ao trabalho.

Parágrafo Segundo: Os períodos de concessão de férias serão praticados de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Por ocasião do pagamento dos valores pertinentes às férias, o empregado poderá receber 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, desde que solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência ao início do gozo das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO
A EMPRESA compromete-se a obedecer ao disposto na legislação vigente com relação à segurança do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual gratuitamente, no caso em que a lei obrigue, tais como: óculos, luvas, máscaras, cintos de segurança, capacetes, botas e outros, que serão de uso obrigatório por parte dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA elaborará e implantará o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), na forma prevista nas NRs 7 e 9, inclusive com vistas à expedição de atestados de Saúde Ocupacional.

Parágrafo Segundo: A empresa pagará adicional de periculosidade para os empregados (as) expostos a situação de risco, em percentual de 30% do salário base, desde que devidamente comprovado por Laudo Pericial do SESMT da EMPRESA.

Parágrafo Terceiro: A empresa pagará adicional de insalubridade para os empregados (as) expostos a situação de risco, no percentual correspondente ao nível de exposição, desde que devidamente comprovado por Laudo Pericial do SESMT da EMPRESA.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VEÍCULO
Os veículos de propriedade da EMPRESA que por ventura sejam colocados à disposição dos empregados para a execução de suas tarefas, serão obrigatoriamente segurados totalmente inclusive por danos a terceiros.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES DA CIPA
A EMPRESA se obriga ao cumprimento da legislação em vigor, devendo convocar as eleições para a formação da CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade ao ato por meio de edital, e enviando uma cópia do mesmo ao SINDICATO com 30 (trinta) dias da antecedência da data das eleições.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO
A EMPRESA, quando ocorrer um Acidente de Trabalho, encaminhará ao SINDICATO cópia da CAT que vier a emitir.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA deverá providenciar a abertura de CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) a todos os seus empregados, quando se tratar de acidente do trabalho ou doença profissional, e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da emissão, enviar uma cópia do documento ao SINDICATO.

Parágrafo Segundo: Consideram-se acidente do trabalho, todos os acidentes ocorridos dentro das dependências da EMPRESA, no trajeto ao trabalho, bem como os serviços prestados em residências e empresas de terceiros, desde que devidamente autorizados pela EMPRESA.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS
O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantida a entrada nas dependências da EMPRESA, respeitada as normas de acesso e segurança.

Parágrafo Único: O acesso de dirigentes sindicais nos locais de trabalho será para tratar unica e exclusivamente de assuntos de interesse da categoria, sendo proibido temas políticos partidários, não podendo trazer interrupção ao curso normal dos serviços dos

empregados e deverá ser previamente autorizado pela gerência de relações trabalhistas da Empresa e pelo gerente da área, sendo que, em se tratando de áreas restritas, a autorização deverá ser escrita.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIA
A EMPRESA facilitará aos seus empregados o comparecimento às assembleias gerais do Sindicato, desde que previamente comunicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO PARA CURSOS
A EMPRESA liberará todos os seus dirigentes sindicais do exercício de suas funções, para frequência em cursos de atividade sindical, devidamente comprovada, com duração máxima de 3 (três) dias úteis por ano, desde que a EMPRESA seja avisada com no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL
Descontos em folha de pagamento, de mensalidade, taxas e contribuições, aprovadas em assembleia, para repasse em favor do sindicato até o 10º(décimo) dia subsequente ao do pagamento do salário dos empregados.

Parágrafo Único: A EMPRESA se compromete a encaminhar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a listagem com o nome completo e valor recolhido da mensalidade por empregado sindicalizado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS
Fica assegurado ao SINDICATO o direito de manter na EMPRESA um quadro de avisos e editais, devendo os referidos avisos serem vistoriados e autorizados pela EMPRESA.

Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre - RS, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACT

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, a parte prejudicada notificará a outra para regularizar o ato faltoso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: Não respeitando a parte infratora o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, ficará a mesma obrigada a pagar multa de R$ 5,00 (cinco reais) em favor de cada Empregado atingido pelo descumprimento.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES
Fica acordado que 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente Acordo, as partes se obrigam a iniciar entendimentos para formalização das negociações tendo em vista a renovação do mesmo.

Parágrafo Primeiro: Expirado o prazo de vigência descrito na cláusula primeira, e não tendo as partes chegado ainda ao entendimento para renovação deste Acordo Coletivo de Trabalho/ACT, prorroga-se a vigência do presente acordo, até que nova solução seja encontrada.

Parágrafo Segundo: O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalece perante qualquer outro documento coletivo vigente no território de representação do Sinttel - RS, seja Convenção Coletiva de Trabalho ou outro documento coletivo.

E por estarem às partes devidamente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, procedendo-se também o registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, em conformidade com o que determina o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Porto Alegre / RS, 13 de setembro de 2019.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO RIO GRANDE DO SUL
GILNEI PORTO AZAMBUJA
Presidente
CPF 236.073.000-20

NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
GABRIELA FERREIRA FERNANDES **BENEDITO LAZARO SIQUIERI**

Procuradora
CPF 318.455.678-62

Procurador
CPF 010.621.488-86